



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 041/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que  
“Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 01, de  
13 de agosto de 1993”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa modificar o artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1993, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está bem redigido e com observância da boa técnica legislativa. Classifica-se como Projeto de Lei Complementar devido ao fato de alterar outra Lei Complementar e por isso foi adequadamente corrigido pela Secretaria da Câmara.

Seu objetivo é alterar o artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1993, que trata da composição e funcionamento do Conselho Municipal da Saúde. Esse artigo, originalmente, define o Gestor do órgão municipal da saúde como presidente do CMS e a modificação vem alterar essa definição, passando o Presidente do Conselho a ser escolhido por seus pares, dentre os membros efetivos.

Ressaltamos que a escolha democrática do Presidente do Conselho já é procedimento obrigatório, conforme preconiza o artigo 8º do Decreto nº 5.839/2006, que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Saúde e nas Resoluções 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde. Essa última Resolução também proíbe que o Gestor Municipal de Saúde exerça a função de Presidente do Conselho. Desse modo, conforme proposta do assessor jurídico da Câmara Municipal, é adequado que o novo texto do artigo 6º preveja não somente a eleição do Presidente do CMS, mas também a vedação ao exercício desta função pelo Secretário Municipal de Saúde.

### CONCLUSÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto, concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o Projeto de Lei Complementar é plenamente regular e legal, devendo constar apenas com a emenda que expõe a proibição da presidência do Conselho Municipal de Saúde ser exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Eis o voto dos Relatores.

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

  
José Maria de Paula  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Manoel Carlos de Souza abbud  
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Membro

Bom jardim de Minas, 11 de agosto de 2021.